PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R$ 1.100.000,00** (Um Milhão e cem mil reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente, o repasse do recurso financeiro servirá para complementar valor da dotação orçamentaria da merenda escolar da cidade de Tatuí.

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação		
02.06.03 – Educação Livre		
12.306.0010.2052 – Manutenção da Divisão de Alimentos		
250 - 3.3.90.30 – Material de consumo (fonte 05)	**R$**	**1.100.000,00**
Total	**R$**	**1.100.000,00**

Art. 2º As suplementações previstas no Artigo 1º desta Lei serão financiadas da seguinte forma:

I - com repasse oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal nº. 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº. 5.753 de 16/12/2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 06 de outubro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/10/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 746/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)